TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	PAR-AUDITORIA-6291/2012
PROCESSO TC/MS	TC/04944/2012
PROTOCOLO	1295594
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA
RESPONSÁVEL	JOSÉ DODÔ DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	BALANCO GERAL DE 2011
RELATOR	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

1 – Esta Auditoria ao examinar o processo autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE,** sob o nº TC/04944/2012, que dispõe sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA – MS**, de responsabilidade do gestor **senhor JOSÉ DODÔ DA ROCHA**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, constatou a necessidade de diligenciá-lo em virtude dos fatos expostos abaixo:

1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão **encontra-se** instruída **incompleta** perante as peças processuais dispostas no **Anexo I, Seção II, Item 2, subitem 2.1, letra "B",** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2012, que trata da Administração Pública Municipal - Administração Indireta, alterada

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

pela Instrução Normativa nº 36/2012, pois de acordo com o processo **não foram remetidas as peças abaixo**:

1.1.1 – **nº 11** (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64); e

1.1.2 – **nº 22** (Cópia dos decretos que autorizam a abertura dos referidos créditos adicionais do próprio Fundo e de outras unidades orçamentárias).

2 - Posto isto, esta Auditoria, com fundamento no que dispõe os **incisos I** e **II** do **art. 17** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, sugere que o processo seja diligenciado, caso assim entender a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, para que o gestor ao exercer o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa expresso pelo **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, possa remeter a peça supracitada e/ou apresentar esclarecimentos.

3 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno do processo, à Inspetoria competente para reexame, caso atendida a diligência, se for o caso, e após a esta Auditoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Campo Grande, 20 de junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg